



LEI ORDINÁRIA Nº 1.941/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025, para atendimento de despesas com a implementação de educação em tempo integral, conforme diretrizes da Portaria MEC nº 605/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, Senhor Francisco Marcelo Carvalho Mendes, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o limite de **R\$ 907.567,26 (novecentos e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, destinado a atender despesas com a implementação e manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025.

Parágrafo único. *Os recursos de que trata o caput serão recebidos em quatro parcelas, conforme cronograma estabelecido pela Portaria MEC nº 669, de 01 de outubro de 2025:*

I – 1ª parcela: 42,5%, **II** – 2ª parcela: 21,25%, **III** – 3ª parcela: 21,25%, **IV** – 4ª parcela: 15%.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 04.01 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

DOTAÇÃO: 12.361.0003.2005 – Manutenção Das Atividades Administrativas Das Escolas de Ensino Fundamental.

FONTE DE RECURSO: 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI.

NATUREZA DA DESPESA:

Elemento	Descrição	Valor (R\$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
4.4.90.51.00	Obras e Investimentos	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		907.567,26



Parágrafo único. A classificação funcional-programática poderá ser detalhada por decreto do Poder Executivo, observadas as finalidades estabelecidas na Portaria MEC nº 605/2025 e as normas aplicáveis ao FUNDEB.

Art. 3º - Constituem recursos para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei:

I – Transferências federais vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, provenientes da Portaria MEC nº 605/2025, classificadas como **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo foram devidamente contabilizados e encontram-se disponíveis na conta específica do FUNDEB.

§ 2º A utilização dos recursos observará rigorosamente:

I – As diretrizes e finalidades estabelecidas na Portaria MEC nº 605/2025;

II – As normas gerais aplicáveis ao FUNDEB;

III – Os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos;

IV – A prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta dos recursos especificados no Art. 3º e serão executadas de acordo com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria MEC nº 669/2025.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira respeitará o ingresso efetivo dos recursos no Tesouro Municipal, vedada a assunção de compromissos sem a correspondente disponibilidade financeira.

Art. 5º - Fica o Setor de Contabilidade do Município responsável por proceder às devidas adequações e ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), após a aprovação e publicação desta Lei, para compatibilização com as dotações e receitas autorizadas neste crédito especial.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos complementares para execução orçamentária e financeira dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI